



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**REQUERIMENTO N.º 1088/2004**  
**(Deputado Chico Leite)**

**LIDO**  
Em 23/03/04  
Assessoria de Planário

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Mesa Diretora.  
Em 23/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

Requer informações do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal sobre o pagamento de precatórios.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam REQUISITADAS INFORMAÇÕES do Doutor VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, na forma abaixo descrita.

A Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nºs 148/98, 666/2002 e 605/2002, autoriza os titulares originais ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, a fazer a compensação dos referidos créditos com créditos tributários de competência do Distrito Federal.

A propósito, o art 2º da Lei Complementar nº 52/97 estabelece o que se segue:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1088/2004  
Fls. N.º 01 BIA

“A compensação autorizada por esta Lei Complementar observará o seguinte:

I – a homologação do pedido de compensação fica condicionada ao pagamento de dez por cento do valor total da dívida tributária consolidada, que poderá ser dividido em até quinze parcelas iguais, mensais e sucessivas.

II – O saldo remanescente da dívida tributária consolidada será compensado ou pago, a critério do

*contribuinte, à vista ou em parcelas iguais, mensais e sucessivas obedecidos os prazos (....)”*

A respeito, indago do Secretário de Fazenda o seguinte:

*1ª) Como são compensados e/ou contabilizados os valores das dívidas com a Receita do DF oriundos de pagamento com precatórios?*

*2ª) Conforme prescreve as citadas Leis, como é contabilizado o pagamento de dez por cento do valor total da dívida tributária, que poderá ser dividido em até quinze parcelas iguais, mensais e sucessivas?*

*3ª) Qual o procedimento adotado pela Fazenda do Distrito Federal para excluir os inadimplentes da dívida ativa após a compensação determinada pelas citadas Leis Complementares?*

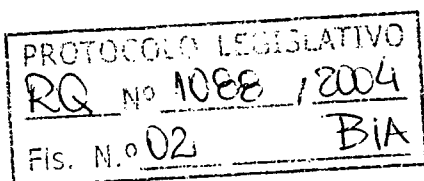
*4ª) Relacionar nominalmente as Pessoas Jurídicas que obtiveram a homologação do pedido de compensação, observando os respectivos valores, desde o advento da Lei Complementar 52, de 23 de dezembro de 1997.*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informações enquadra-se no Poder de Requisição do Parlamentar, previsto nos incisos XVI e XXXIII, do art. 60 da Lei Orgânica do DF, tendo por objeto apurar informações sobre o pagamento de precatórios pelo GDF e sua compensação com dívidas tributárias.

Assim, encontrando-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, deve o agente público a quem se dirige prestar os esclarecimentos ora requisitados, sob pena de crime de responsabilidade.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2004.



DEPUTADO CHICO LEITE